



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 040/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 24 DE JUNHO DE 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 026/2016, de 24 de junho de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Colenda Câmara:

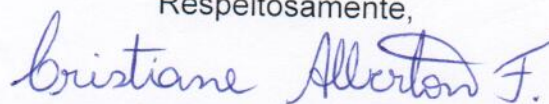
O Poder Executivo objetiva, segundo informações da Secretaria de Saúde e Ação Social – Assistência Social – a contratação de assistente social, para carga horária de 20 horas semanais, conforme ofício em anexo.

E como bem destaca a Secretaria, essa contratação se mostra imprescindível a continuidade dos trabalhos desenvolvidos com os mais diversos grupos em situação de vulnerabilidade social, em virtude de limitações apresentadas pela profissional que desempenha aludida função na atualidade. Some-se a isso, as oficinas terapêuticas voltadas ao resgate da cidadania de pessoas com sofrimento mental, por meio de atividades criativas que tenham por objetivo a ressocialização e participação social sujeito em recuperação.

Outrossim, destaca-se que a remuneração proposta é de R\$ 2.212,99 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 5.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado em Regime de urgência, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos servidores.

Respeitosamente,



CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 24 / 06 / 2016

ASSINATURA

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.


Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidor para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Assistente Social	01	2.212,99	Até 31 de dezembro de 2016	20 horas semanais

§ 1º. O Servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Ação Social.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL
Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
1030100107 Assistência Médica a População
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 27/06/2016

Ver. CEZAR FORMENTINI

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
24 DE JUNHO DE 2016.

Cristiane Alberton F.
CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Of. 037/2016

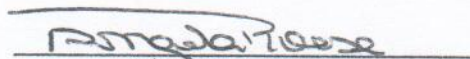
Santo Antônio do Planalto, 22 de Junho de 2016.

Sra. Prefeita

Vimos por meio deste solicitar a contratação de Assistente Social para atuação junto ao CRAS, devido a significativa demanda de situações de vulnerabilidade do público-alvo.

Lembrando que atualmente há 01 profissional da área com carga horária de 20 horas apresentando sérias limitações no desempenho das atividades, fator o qual compromete o andamento das ações.

Atenciosamente,


ANGELA ROESE
Coordenadora do CRAS

Ilma. Sra.
Cristiane Alberton Franco
Prefeita Municipal
Santo Antônio do Planalto